MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 7ª/GRA

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO REFRIGERADOR, NOS BEBEDOUROS E NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF LOCALIZADA NA AV. MARANHÃO, 1022, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUÍ.

JUNHO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 7ª/GRA

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO....3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES....3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO....5
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS....5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO....5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR....6
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO....6
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....7
9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS....8
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO....8
11. PROPOSTA....11
12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO....12
13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....13
14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS....14
15. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO....15
16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS....18
17. MULTAS....18
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO....20
19. FISCALIZAÇÃO....21
20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO....22
21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS....22
22. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO....23
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL....24
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA....24
25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF....28
26. MATRIZ DE RISCOS....28
27. CONDIÇÕES GERAIS....29
28. ANEXOS....29

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 7ª/GRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, sob demanda, dos serviços de montagem, desmontagem, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva no refrigerador, nos bebedouros e nos aparelhos de ar condicionado tipo split, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, para atender às necessidades da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Av. Maranhão, 1022, Centro, no município de Teresina, Estado do Piauí.

GRUPO 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo em aparelhos de ar-condicionado tipo Split.	2771	Unidade	01
2	Serviço de manutenção preventiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo em geladeira e bebedouros do tipo coluna e parede.	3506	Unidade	01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva de refrigerador, bebedouros e aparelhos de ar-condicionado tipo Split.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. A participação das licitantes será da seguinte forma:
a) O grupo 1 será para participação de todas as empresas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Teresina - PI, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico – Tradicional

3.2. Valor estimado: Público

3.3. Critério de Julgamento: Menor Preço

3.4. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

3.5. Modo de Disputa: Aberto.

3.6. Forma de Fornecimento: Por demanda

3.7. Intervalo mínimo entre os lances: 0,50% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.”

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão realizados na Av. Maranhão, 1022, Centro, no município de Teresina, estado do Piauí.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação visa a prestação de serviços de manutenção preventiva, bem como manutenções corretivas, incluindo a substituição de peças, além da desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e refrigerador. Todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, conforme detalhado no Item 1 deste Termo de Referência.

5.2. As especificações dos serviços e fornecimentos estão detalhadas nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, bem como na Planilha Modelo de Preços. Os licitantes devem observar rigorosamente as diretrizes apresentadas no Item 10 – Modelo de Execução do Objeto – deste Termo de Referência.

5.3. A empresa deverá oferecer atendimento emergencial, com equipes capacitadas para responder rapidamente a situações críticas, minimizando o tempo de inatividade e assegurando a continuidade das operações.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

5.4. É fundamental manter uma abordagem técnica sólida e compromisso com a qualidade, tendendo às necessidades da CODEVASF e garantindo a confiabilidade e eficiência dos sistemas de climatização e fornecimento de água, promovendo um ambiente confortável e funcional.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviços de manutenção preventiva, bem como manutenções corretivas, incluindo a substituição de peças, além da desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e refrigerador com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

7.1.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

7.1.2.1. Os serviços deverão observar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/2014, NBR 7256/1982, NBR 6401/1980 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria MS nº 3.523/1998, Resolução nº 09/2003, da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, adaptadas à necessidade da CONTRATANTE e discriminadas neste Memorial.

7.1.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

7.1.2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessárias à efetivação das manutenções.

7.1.2.4. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

7.1.2.5. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

7.1.2.6. A CONTRATADA para a prestação dos serviços de manutenção deverão atender os seguintes requisitos:

a) Deverá apresentar os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira;

7.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

7.1.4. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

7.1.4.1. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária a transferência de conhecimentos após o encerramento do contrato.

7.1.5. Quadro com soluções de mercado:

7.1.5.1. O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento deste tipo serviço para o setor público.

7.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

8.2. CONSÓRCIO

8.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

8.4. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

9.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

9.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Administração e Tecnologia da CODEVASF, em Teresina, no estado do Piauí, nos telefones: (86) 3215-0120/ (86) 3215-0122 ou (86) 3215-0191

9.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os intervalos para as atividades periódicas não estão indicados neste Termo de Referência e devem ser definidos pelo profissional habilitado, considerando-se os seguintes aspectos:

a) Tipo de equipamento;
b) Tempo efetivo de operação;
c) Regime de operação;
d) Tipo de aplicação;
e) Grau de agressividade do ambiente;
f) Disponibilidade da instalação para manutenção;
g) Fatores específicos da instalação.

10.2. Estimativa de Visitas Técnicas Anuais: são necessárias minimamente 03 (três) visitas técnicas anuais para manutenções preventivas. Tal número é uma estimativa mínima adaptada à necessidade da CONTRATANTE, apresentada exclusivamente para efeitos de previsão de gastos contratuais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

10.3. Procedimentos de Manutenção Preventiva a Serem Executados:

10.3.1. Aparelhos de Ar-condicionado Split:

a) Limpar evaporador, filtro, frente plástica do painel de comando;
b) Vedar as frestas existentes e verificar corrente/tensão de funcionamento;
c) Verificar estado de conservação e fixação correta dos cabos tomadas;
d) Proceder substituição dos filtros de ar;
e) Verificar refrigeração e ventilação do aparelho, a fim de detectar sinal de congelamento d'água no evaporador;
f) Verificar funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, termostatos e capacitores;
g) Proceder a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais artes móveis;
h) Executar alinhamento das aletas do condensador e evaporador;
i) Desobstruir por completo as serpentinas do evaporador e do condensador, usando produtos químicos adequados;
j) Verificar a ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante;
k) Desobstruir o dreno de limpeza e a bandeja de água;
l) Proceder a verificação do diferencial de temperatura entre a tomada de ar e saída de ar;
m) Realizar serviço de recarga de gás.

10.3.2. Bebedouros:

a) Limpeza das caixas d'água;
b) Limpeza das vasilhas de drenagem;
c) Verificação da amperagem dos compressores;
d) Regulagem das torneiras;
e) Revisão das torneiras de pressão;
f) Limpeza do gabinete do bebedouro;
g) Substituição dos filtros de água;
h) Verificação do estado de conservação e a fixação correta dos cabos e tomadas;
i) Verificação da corrente e tensão de funcionamento.

10.3.3. Refrigerador

a) Limpeza do condensador;
b) Inspeção das borrachas de vedação;
c) Ajuste e controle de temperatura;
d) Higienização interna e descongelamento;
e) Verificação de componentes mecânicos e elétricos.

10.4. Procedimentos de Manutenção Corretiva a Serem Executados:

10.4.1. Dos Aparelhos de Ar-condicionado Split:

a) Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante em aparelhos;
b) Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilado;
c) Serviço de fornecimento e substituição do compressor;
d) Serviço de fornecimento e substituição do capacitor;
e) Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora;
f) Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da condensadora;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

g) Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora;
h) Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento;
i) Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço;
j) Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina;
k) Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena;
l) Serviço de retirada de vazamento da tubulação de cobre.

10.5. Relatório de Execução dos Serviços:

10.5.1. Relatório de Manutenção Preventiva:

10.5.1.1. Ao fim de cada serviço executado, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com indicação da marca, modelo e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

10.5.1.2. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Fiscal da CONTRATANTE.

10.5.1.3. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

10.5.2. Relatório de Manutenção Corretiva:

10.5.2.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
b) data, hora de início e término dos serviços;
c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
d) O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Fiscal da CONTRATANTE;
e) A Nota Fiscal de Serviços e, se necessária, Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

10.6. Os serviços de manutenção serão executados nas instalações da 7ª SR da CODEVASF, localizada na Av. Maranhão, 1022, Centro, município de Teresina, no estado do Piauí.

10.7. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, conforme disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

10.8. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos § 2º e §3º do Art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, caso:

a) Houver interesse da CODEVASF;
b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
d) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e,
e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

10.9. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos § 2º e §3º do Art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, caso:

a) Houver interesse da CODEVASF;
b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
d) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e,
e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta de Preços deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

11.2. A Proposta de Preços constitui-se dos seguintes documentos:

11.2.1. Carta de Apresentação de Proposta contendo o valor global, para a execução dos serviços, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta.

11.2.2. Termo da Proposta assinado pelo representante legal da licitante, que deve estar devidamente qualificado (incluindo nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço). O documento deve conter os dados completos da licitante, como razão social, CNPJ e endereço completo, e-mail, site e telefone, além de informações de contato do dirigente ou representante legal, que deverá atuar mediante procuração e assinar o contrato caso a licitante seja a vencedora.

11.2.3. Planilha de Preços Unitários dos serviços com todos os seus itens e subitens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

máximos unitários e globais orçados pela CODEVASF, atendendo o modelo do Anexo III. OBS.: Encaminhar o Anexo V devidamente preenchido.

11.2.4. Junto com a proposta, a Planilha de Preços Unitários deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

11.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

11.4. Apresentar especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência.

11.5. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

11.6. Para efeito do disposto no subitem acima. É de responsabilidade do licitando arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

11.7. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO avaliado, por subitem, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO

12.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.2.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

12.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do prazo de 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, em caso de diligência realizada pelo pregoeiro.

12.2.7. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), da região da sede da empresa, devidamente atualizado.

12.2.8. Registro ou inscrição do profissional responsável (engenheiro mecânico) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Técnico Industrial, devidamente registrado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região da sede da empresa, devidamente atualizado.

12.2.9. A comprovação do vínculo empregatício do profissional responsável (engenheiro mecânico) ou do Técnico Industrial, devidamente registrado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa constante na Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou Contrato de Prestação de Serviço ou Apresentação de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma.

12.3. Qualificação econômico-financeira:

12.3.1. A licitante deverá apresentar capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF.

13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor global estimado para a contratação do objeto é de R$ 463.761,50 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com base em pesquisa de mercado realizada no mês de abril de 2026.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

13.2. Os preços ajustados já levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, encargos, impostos, taxas, licenças, e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Termo de Referência.

13.3. O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, observadas as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.

13.4. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da execução do objeto, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

13.5. O objeto a ser licitado é o descrito e especificado, devendo as licitantes apresentar propostas conforme quadro a seguir:

GRUPO 1			
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**VALOR ORÇADO ANUAL DA CODEVASF (R$)**
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo em aparelhos de ar-condicionado tipo Split.	2771	453.157,50
2	Serviço de manutenção preventiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo em geladeira e bebedouros do tipo coluna e parede.	3506	10.604,00

13.6. A composição do preço de cada item está detalhada no Anexo III deste Termo de Referência.

13.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

13.8. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional, Categoria econômica 3 – despesas correntes, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da CODEVASF – 7ª GRA/USA da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, nos seguintes casos:

a) Houver interesse da CODEVASF;

b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;

d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;

e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

14.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

14.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

14.4. O Fiscal do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

14.5. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Fiscal do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação da Autoridade competente, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

14.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato.

14.7. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.

14.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

15. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário do serviço contra a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:

a) Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

b) A CODEVASF somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira."

15.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

15.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

15.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 15.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

15.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

15.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

15.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

15.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

15.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

15.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

15.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

15.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

15.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

15.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

15.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

15.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 15.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times ... \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

15.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

15.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

16.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. MULTAS

17.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

17.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

17.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

17.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças e Cobrança – 7ª GRG/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

17.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

17.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

17.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

18.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade Regional de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares da CODEVASF (7ª GRA/USA).

18.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

18.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

18.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

18.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

18.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

18.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

18.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

19.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

19.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

19.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

19.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

19.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

19.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

19.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

19.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo II deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

20.2.1. Não produziu os resultados acordados;

20.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

21.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

21.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

21.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

21.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

21.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como expensas, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção fornecer, às suas Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, necessários, tais como: óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados etc., fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.O Contratado deverá realizar treinamentos com os empregados, custeando todas as despesas, quanto à forma adequada de utilização dos equipamentos de acordo com as funções exercidas.

22.2. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;

b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR18;

c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR – 4.

d) Promover o treinamento para os empregados, em virtude das atribuições do cargo que exercem, referente a NR-10 e NR-35.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

23.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

23.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

23.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

23.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

23.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

23.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

23.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

23.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

24.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

24.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

24.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

24.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

24.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

24.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

24.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

24.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

24.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

24.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

24.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

24.23. Fornecer Certidão de Licença de Operação emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) do estado ou município sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes, como “gás CFC”, descrito no Protocolo de Montreal, Resolução CONAMA nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003.

24.24. Fornecer Certidão de Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, conforme Resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.

24.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

24.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

24.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

24.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

24.27. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

24.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

24.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

24.29.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

24.29.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

24.29.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

24.30. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

24.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

24.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

24.32. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

25.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

25.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

25.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

25.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

25.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

25.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

26. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

28. ANEXOS

28.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo IV – Matriz de Riscos
- Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preços (Licitante)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 7ª/GRA

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Superintendente Regional, conforme consta no processo 59570.000270/2026-46-e.

Justificativas:

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade: Considerando que a CODEVASF – 7ª SR não possui disponibilidade de pessoal e equipamentos necessários para a execução direta dos serviços pretendidos, entendemos ser a contratação de terceiros o caminho adequado à consecução dos objetivos, por se tratar de serviços essenciais de instalação, desinstalação e manutenção do refrigerador, bebedouros e aparelhos de ar-condicionado tipo split.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: Os valores unitários dos itens desta contratação foram definidos em conformidade com a Seção V, Artigo 30, Inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEVASF e com a Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços (N-440), aprovada pela Resolução nº 791, de 23 de julho de 2025. Para tanto, foram realizadas duas pesquisas de preços, em abril de 2026: a primeira junto a fornecedores especializados de Teresina - PI, por meio de solicitações formais de cotação; e a segunda no site www.comprasnet.gov.br. No caso dos serviços de manutenção corretiva, cada item foi analisado considerando a descrição, unidade de medida e valor médio obtido a partir das cotações. Os preços foram comparados e organizados em planilha, de forma a minimizar distorções causadas por valores atípicos. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o refrigerador, os aparelhos de ar-condicionado tipo split e bebedouros da 7ª Superintendência Regional da Codevasf é essencial para garantir a continuidade operacional e o bem-estar dos colaboradores. O valor máximo estimado para essa contratação é de R$ 463.761,50 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), cobrindo todas as despesas necessárias, desde manutenção até a substituição de componentes críticos. Este investimento assegura a eficiência dos equipamentos e minimiza riscos operacionais. A contratação abrange ainda o fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

Justificativa para serviço continuado: O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza contínua, encontrando amparo no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEVASF. Trata-se de atividade essencial e permanente, cuja interrupção comprometeria gravemente a infraestrutura operacional e o cumprimento da missão institucional da 7ª Superintendência da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas e pontuação das propostas: Quanto aos requisitos de aceitação, tem-se o disposto no item 12.2 do Termo de Referência. Já sobre a pontuação das propostas, não se aplica, por não se tratar de licitação que utiliza o critério de julgamento “Técnica e Preço”.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações: Vide itens 12.2 e 20 do Termo de Referência.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação: Baixo impacto/Não se aplica. Todavia, a prestação de serviço e o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução contratual devem ser fornecidos pela CONTRATADA observando os critérios de:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- Geração de menor volume de resíduos.

Dos critérios de reajustamento: Vide Item 16 do Termo de Referência.

Da necessidade da contratação: A demanda da CODEVASF por esses serviços ocorre em razão de não possuir, em seu quadro, recursos humanos para desempenhar atividade de montagem, desmontagem, instalação, desinstalação e manutenção de ar-condicionado. A contratação compreende, além da mão-de-obra sem dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste documento e demais anexos que o integram.
A demanda possui alinhamento com as ações desenvolvidas pela companhia, uma vez que se alinha ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI (2026-2030) da CODEVASF no que se refere à melhoria contínua de processos de trabalho bem como para assegurar a logística corporativa desta estatal.
Essa contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações e possui Estudo Técnico Preliminar – ETP, além do que todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado. Os serviços de manutenção do refrigerador, bebedouros e dos aparelhos de ar-condicionado tipo split consistem em serviços de natureza continuada, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Administração e, consequentemente, causar danos ao patrimônio público.

Da adoção do Pregão Eletrônico: Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.
Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.
O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações): A exigência de ao menos 1 (um) ano de experiência na prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado, visa aferir além da capacidade gerencial, principalmente no tocante a gestão de pessoas, a capacidade em suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços. Cabe destacar que mesmo com o contrato com lapso temporal de 12 (doze) meses, a Administração Pública considera a possibilidade do prazo de 60 meses, almejando contratar empresas aptas a atender essa pretensão, visto que refletem benefícios reais e regular atendimento ao interesse público. Nos contratos de prestação de serviço continuado, a contratação de empresas sem experiência acarreta em interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, traz prejuízos à administração e provoca encerramentos prematuros de contratações. Ressalta-se ainda a responsabilidade subsidiária que recai ao órgão CONTRATANTE quando existente o não pagamento das verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado. Em trecho do voto proferido em Acórdão do Tribunal de Contas da União (nº 8.364/2012-2ª Câmara), é retratado a dificuldade enfrentada em diversas experiências no TCU, especialmente nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, demonstrando que empresas que gerenciam pequenos quantitativos de postos de trabalho não se sustentam ao longo do tempo, logo vão à falência e, não raro, são abandonadas pelos responsáveis/proprietários, que fogem de suas responsabilidades contratuais, deixando os empregados entregues à própria sorte. Nesse sentido, o maior rigor nas contratações públicas inibe resultados que acarretem prejuízos aos contratos de prestação de serviço continuado, além de demonstrar o zelo do Poder Público.

Da apresentação de Capital Social: Com base na Súmula 275 do Tribunal de Contas da União, será exigida na presente licitação a apresentação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF no item da licitação a que concorrer. Esta exigência não é acumulativa, pois a qualificação econômico-financeira visa demonstrar que a licitante tem, em tese, capacidade financeira para fornecer o bem licitado.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas: Não se aplica, por se tratar de um único grupo.

Permissão para Participação de Consórcios: Não. Por se tratar de prestação de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação: Não. Os serviços que compõem o objeto em tela, além de simplicidade de execução, não indicam elementos constitutivos especiais que demandem sua terceirização para melhor execução. Permitir a subcontratação, seria, em essência, permitir a cessão do próprio objeto, pois, todos os elementos elencados neste termo são a essência do serviço em si, o que requer o caráter *intuitu personae* na contratação.

Da Qualificação Econômico-Financeira e Índices Econômicos: A Constituição Federal do Brasil, conforme o Art. 37, XXI, autoriza, no processo de licitação pública, que a administração exija, de acordo com a lei, qualificação econômica indispensável para garantir o cumprimento das obrigações que o licitante se propõe a cumprir no futuro contrato.
A Lei 13.303/2016, Art. 58, II, estabelece que um dos parâmetros exclusivos para a apreciação da habilitação do licitante é a capacidade econômica e financeira.
Neste contexto normativo, a jurisprudência consolidada na Súmula nº 289 da Corte de Contas da União deve ser observada pela Empresa Pública.
SÚMULA Nº 289 - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, como os de liquidez, deve estar justificada no processo licitatório, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado.
É vedado o uso de índices cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.
A administração tem a prerrogativa e, via de regra, o dever de aferir objetivamente a capacidade do futuro contratado, não para construir um muro de restrições que comprometa o caráter competitivo da licitação, mas para prevenir a adjudicação de objetos licitados a contratados sem condições de cumprir os compromissos assumidos.
A administração deve definir com precisão os índices de avaliação da capacidade econômico-financeira dos proponentes, garantindo a execução do contrato e evitando restringir o caráter competitivo do certame.
Com base na legislação e na jurisprudência mencionadas, foram estabelecidos dois índices contábeis: um de liquidez e outro de solvência. Esses índices ajudam a escolher a melhor proposta, garantindo que o autor tenha a capacidade econômico-financeira necessária para executar o contrato sem surpresas durante sua realização.
Os índices escolhidos apresentam parâmetros atualizados de mercado. Os índices de liquidez são reconhecidos pela doutrina contábil e pela Administração Pública como apropriados para essa finalidade. Tais índices, inclusive, são a base de avaliação econômica estabelecida pela IN nº 03/2018-MP, que instituiu o SICAF, um cadastro da Administração Pública Federal exigido para a participação em licitações eletrônicas da União. Ademais, conforme a própria súmula, não há restrição à adoção de outros índices, desde que não visem medir a rentabilidade ou lucratividade e atendam às características do objeto licitado, como o índice de solvência geral.
Cada índice deve ser, no mínimo, igual a um. Idealmente, deve ser superior a um, indicando a capacidade plena de cumprir os compromissos.
Liquidez Geral: Avalia a liquidez a curto e longo prazo, identificando a capacidade de pagamento da empresa a curto e longo prazo. Demonstra a segurança no crescimento; quanto maior que um, maior a capacidade de honrar os compromissos.
Solvência Geral: Avalia a capacidade da empresa de honrar todos os seus compromissos financeiros a curto e longo prazo. Identifica a segurança para pagar todos os compromissos e ainda manter uma reserva considerável, garantindo a sobrevivência no mercado. Mostra o quanto a empresa possui em seu ativo total para pagar cada real do passivo (menos o patrimônio líquido).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

Liquidez Corrente: Avalia a liquidez a curto prazo, identificando a capacidade de pagamento a curto prazo. Mostra a relação entre o ativo circulante e as dívidas a curto prazo.
Portanto, é plenamente razoável que a CODEVASF utilize estes índices econômicos como critério para aferir a saúde econômico-financeira das empresas que desejam contratar. Esses índices são necessários para garantir a escolha da melhor proposta e assegurar a boa execução do objeto licitado, sem comprometer o caráter competitivo da licitação.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual: Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução): Faz-se necessário a apresentação de Garantia de Execução, conforme item 18 do TR, de modo a assegurar o pagamento de: a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e d) Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 7ª/GRA

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP n° 05/2017 e suas alterações posteriores.
O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.
O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contatados.
A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 1) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
Durante a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos previstos para a presente contratação, nas dependências da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF.
O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da CONTRATADA até o 5° dia útil subsequente, para que a CONTRATADA possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabela I
Instrumento de Medição	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações da tabela 1, do Anexo II, do termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cálculo da porcentagem (%) de serviços executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) *100
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste de pagamento (glosa)	85% a 100% dos serviços = 100% da Fatura 75% a 84% dos serviços = 95% da Fatura 65% a 74% dos serviços = 85% da Fatura 59% a 64% dos serviços = 80% da Fatura
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor da fatura alusiva aos serviços os quais constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos na tabela 1.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 7ª/GRA

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO		
Unidade:	Data da inspeção:	Mês/ano de referência:
Processo:		Contrato:
Empresa:		CNPJ:
Fiscal do contrato:		Matrícula:
AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO		

TABELA 1. FORMULÁRIO DE CONTROLE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**ADEQUADO**	**INADEQUADO**
1	Estar uniformizado e usar crachá visível durante toda a execução dos serviços.		
2	Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em bom estado, seguindo as normas de segurança.		
3	Cumprir com as regulamentações locais e nacionais relacionadas à saúde e segurança ocupacional, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os envolvidos.		
4	Manter uma relação atualizada dos técnicos prestadores de serviço, com contatos do Responsável Técnico para emergências.		
5	Executar os serviços conforme solicitado, sempre apresentando um motivo justificado em caso de impossibilidade.		
6	Executar os serviços conforme as especificações contratuais e garantir que todos os materiais e equipamentos estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e proposta.		
7	Empregar pessoal capacitado e com conhecimento adequado para a execução dos serviços, conforme as normas vigentes.		
8	Reportar qualquer anormalidade encontrada durante os serviços para uma rápida resolução.		
9	Preencher corretamente as ordens de serviço e entregar as notas fiscais dentro do prazo estipulado.		
10	Entregar relatórios mensais com uma descrição detalhada das atividades realizadas e as ordens de serviço assinadas.		
11	Garantir que os sistemas de ar-condicionado, bebedouros e refrigerador funcionem de forma eficiente e econômica.		

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A

12	Cumprir os prazos de entrega de peças e componentes e comunicar imediatamente qualquer atraso.		
13	Agendar e comunicar previamente os horários de manutenção para evitar impactos nas operações.		
14	Atender os chamados de manutenção corretiva em até 12 horas para minimizar interrupções.		
15	Submeter sugestões para melhorias no Plano de Manutenção e Operação quando aplicável.		
16	Estabelecer canais de comunicação claros e eficazes com a CONTRATANTE, garantindo que as informações relevantes sejam transmitidas de maneira oportuna e precisa.		
17	Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, minimizando impactos ambientais e promovendo a utilização de recursos de forma eficiente.		
18	Retirar equipamentos e materiais das instalações somente com autorização prévia.		
19	Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.		
20	Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.		

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FAAA6B1A